

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o Decreto n.º 373, de 26 de setembro de 1972.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 5 de outubro de 1972.

Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 431, DE 5 DE OUTUBRO DE 1972

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto, um crédito de Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação:

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA			CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO					
Código	EMENTA	TOTAL	64.12.51.01	64.12.51.02	64.12.51.03	64.12.51.04	64.12.51.05	64.12.51.99
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	160.000	15.000	5.000	5.000	10.000	5.000	120.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio	160.000	15.000	5.000	5.000	10.000	5.000	120.000
3.1.2.0	Material de Consumo	102.000	15.000	5.000	5.000	10.000	5.000	62.000
3.1.4.0	Encargos Diversos	40.000	—	—	—	—	—	40.000
3.1.4.1	Encargos Gerais	40.000	—	—	—	—	—	40.000
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	18.000	—	—	—	—	—	18.000

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

O presente crédito suplementar, de Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), destina-se a cobrir déficit orçamentário, verificado durante o corrente exercício, em Material de Consumo, Encargos Diversos e Despesas de Exercícios Anteriores. Justifica-se sua concessão, primordialmente, pelo aumento de despesas, decorrência natural da fase de crescente dinamismo que está atravessando a Faculdade.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o Decreto n.º 373, de 26 de setembro de 1972.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 5 de outubro de 1972.

Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 432, DE 6 DE OUTUBRO DE 1972

Dispõe sobre alteração do Orçamento vigente da Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo, aprovado pelo Decreto de 13 de janeiro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de Cr\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros), as dotações do orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

Órgão: Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo

Código: 18.56

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	Total	81.16.01.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	950.000	950.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio	550.000	550.000
3.1.2.0	Material de Consumo	100.000	100.000
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	450.000	450.000
3.2.0.0	Transferências Correntes	400.000	400.000
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social	400.000	400.000
3.2.3.2	Pensionistas	400.000	400.000

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

A alteração que ora se processa, no valor de Cr\$ 950.000,00, justifica-se pela necessidade de atender as despesas com: a) aquisição de gêneros alimentícios; b) atendimento médico e hospitalar aos contribuintes residentes no interior do Estado; c) estudos atuariais; d) novas concessões de pensões, de acordo com a Lei n.º 4 de 17 de julho de 1972.

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento as seguintes dotações:

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR

ÓRGÃO: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto

Código: 08.66

CÓDIGOS			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	VALORES
Função	Sector	Categoria de Programação		
64	12	51.00	Formação Profissional em Nível Superior	160.000
64	12	51.01	Formação Profissional em Nível Superior de História Natural	15.000
64	12	51.02	Formação Profissional em Nível Superior de Pedagogia	5.000
64	12	51.03	Formação Profissional em Nível Superior de Letras	5.000
64	12	51.04	Formação Profissional em Nível Superior de Matemática	10.000
64	12	51.05	Formação Profissional em Nível Superior de Licenciados em Ciências	5.000
64	12	51.99	Conjunto de Atividades Comuns a Subprogramas	120.000

Órgão: CAIXA BENEFICENTE DA GUARDA CIVIL DE SÃO PAULO

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

Código: 18.56

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	EMENTA	Total	81.16.01.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	230.000	230.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio	230.000	230.000
3.1.1.0	Pessoal	230.000	230.000
3.1.1.1	Pessoal Civil	230.000	230.000
3.1.1.1.02	Pessoal Civil Provisório	230.000	230.000
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	720.000	720.000
4.1.0.0	Investimentos	720.000	720.000
4.1.1.0	Obras Públicas	200.000	200.000
4.1.1.5	Construções de Edifícios Públicos	200.000	200.000
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	350.000	350.000
4.1.4.0	Material Permanente	170.000	170.000
T O T A L		950.000	950.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 6 de outubro de 1972

Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 433, DE 6 DE OUTUBRO DE 1972

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da firma Honda Motor CO. Ltda., com sede em Tóquio, Japão, 10 (dez) motocicletas para o Departamento Estadual de Trânsito, da Secretaria da Segurança Pública

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da firma Honda Motor Co. Ltda., com sede em Tóquio, Japão, para o Departamento Estadual de Trânsito, da Secretaria da Segurança Pública, 10 (dez) motocicletas, com as características e especificações seguintes:

- I — Modelo CB 350 P, cor branca:
Motor CB350E — 1132023 — Chassis CB350 — 1069582
Motor CB350E — 1132024 — Chassis CB350 — 1069583
Motor CB350E — 1132025 — Chassis CB350 — 1069581
Motor CB350E — 1132026 — Chassis CB350 — 1069584
Motor CB350E — 1132027 — Chassis CB350 — 1069585
- II — Modelo CB 750 P, cor branca:
Motor CB750E — 1130484 — Chassis CB750 — 1121483
Motor CB750E — 1130485 — Chassis CB750 — 1121485
Motor CB750E — 1130483 — Chassis CB750 — 1121484
Motor CB750E — 1130480 — Chassis CB750 — 1121487
Motor CB750E — 1130486 — Chassis CB750 — 1121488

Artigo 2.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 1972

LAUDO NATEL

Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 6 de outubro de 1972

Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 434, DE 6 DE OUTUBRO DE 1972

Autoriza o afastamento de servidores para participarem de encontro

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os servidores públicos, deixarem de comparecer